

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **CONCORRÊNCIA**

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA N. 001/2022.....

### **TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2022 .....



## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA N. 001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5996/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de obra de estabilização e impermeabilização de solo com agente anti-erosão enrijecedor e estabilizante de solo in situ, em pó ou líquido, com propriedade impermeabilizante, 100% ambientalmente sustentável, não sulfonado, não iônico e monocomponente em trecho não pavimentado, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço, conforme condições, exigências, especificações e quantidades descritas no Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

### ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, após relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, concluiu a fase de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes na licitação acima epigrafada com o seguinte parecer:

Conforme relatório emitido pela equipe técnica, o licitante **DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 27.120.307/0001-82 apresentou proposta de preços em conformidade com os termos do edital, todavia a equipe técnica verificou a existência de erros nas multiplicações das colunas, as quais podem ocasionar erros no momento das medições. As referidas inconsistências constituem erros materiais, plenamente sanáveis sem majoração do valor da proposta. A equipe técnica fez constar do parecer emitido as inconsistências, as quais totalizaram uma diferença na proposta de R\$ 1.959,39 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) a menor.

O edital do certame traz expressamente no item 10.2.1, a previsão expressa de que não serão desclassificadas as propostas por erros materiais, como o caso em apreço, ainda mais quando plenamente sanáveis.

*10.2. Também será desclassificada a proposta que:*

*10.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento (salvo erros formais ou materiais que possam ser sanados sem alteração do valor total);*

Sendo assim, diante da diferença mínima apontada pela equipe técnica, decorrente dos erros materiais, bem como do fato de que os valores após as correções não majoraram o valor, pelo contrário, acabaram por reduzir o valor da proposta em R\$ 1.959,39 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos). Conforme parecer da equipe técnica a proposta atende plenamente as exigências do edital do certame, inclusive a conclusão do parecer técnico foi no sentido de que a proposta apresentada pela empresa em análise compreende nominalmente igual aos itens orçados pela gestão. Consta ainda daquele parecer técnico que na planilha de BDI apresentada ressalta-se que o BDI foi reduzido para seus valores de primeiro quartil.

Destarte, em consonância com o parecer emitido pela equipe técnica, declaramos a proposta apresentada pela empresa **DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** classificada, reajustando-a por conta dos erros materiais de R\$ 15.678.910,16 (quinze milhões seiscentos e setenta e oito mil novecentos e dez reais e dezesseis centavos) para o valor de **R\$ 15.678.910,16 (quinze milhões seiscentos e setenta e oito mil novecentos e dez reais e dezesseis centavos)**.

Considerando que a empresa **DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 27.120.307/0001-82, apresentou proposta de preços de acordo com todos os parâmetros estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**



anexos, sobretudo no Projeto Básico, bem como sua proposta encontra-se em valor inferior ao estimado pela Administração para este certame, temos como vencedora a empresa **DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** com o valor de **R\$ 15.678.910,16 (quinze milhões seiscentos e setenta e oito mil novecentos e dez reais e dezesseis centavos)**. Pelo todo exposto, em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos na forma da lei, findo o qual, inicia-se no primeiro dia útil subsequente o prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados, independente de nova convocação. Desde já informamos a quem possa interessar que os autos ficam franqueados no endereço que consta no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Publique-se o resultado nos locais de costume e dê-se ciência aos interessados para os efeitos da Lei.

Porto Seguro, 02 de maio de 2022.

**JESSONIEL SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**JEANE PINHEIRO FONSECA**  
Membro da Comissão de Licitação

**FLÁVIA GABRIELA BENDELAK SANTOS**  
Membro da Comissão de Licitação

**LUCIANA LOPES DE JESUS**  
Membro da Comissão de Licitação



**EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA



**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**ADITIVO Nº 002/2022- CONTRATO Nº PE006/2021**

**Contratante** – Município de Porto Seguro – **Contratado:** SULBAHIA COMBUSTÍVEL LTDA. – CNPJ – 05.841.787/0001-38. **Objeto:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato. De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 65, inciso II, alínea d, c/c o § 5º da Lei nº 8.666/1993. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.